



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 8.091 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de estágio remunerado a estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município, e dá outras providências."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A concessão de estágio remunerado para estudantes pela Administração Pública direta e indireta do Município observará as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e desta lei.

Art. 2º Respeitado o limite previsto 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em cada Secretaria ou entidade da Administração Pública indireta, o número de estagiários será limitado a:

I - na Prefeitura Municipal de Indaiatuba:

a) 150 (cento e cinquenta) estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes mantidos pela Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC;

b) 200 (duzentos) estudantes do ensino técnico ou superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas;

II - na Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura – FIEC:

a) 60 (sessenta) estudantes dos cursos técnicos profissionalizantes mantidos pela própria fundação;

b) 20 (vinte) estudantes do ensino técnico ou superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas;

III - no Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE: 50 (cinquenta) estudantes do ensino técnico ou superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas;

IV - no Serviço de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores Municipais de Indaiatuba - SEPREV: 10 (dez) estudantes do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ensino técnico ou superior, regularmente matriculados em instituições de ensino públicas ou privadas.

~~**Art. 3º** Será assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas efetivamente oferecidas, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal.~~

Art. 3º Será assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas efetivamente oferecidas, desde que as atribuições do exercício do estágio sejam compatíveis com a deficiência, conforme estabelece o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal. (Artigo com redação dada pela Lei nº 8.320, de 30/6/2025)

Art. 4º O estágio remunerado de que trata esta lei será concedido aos estudantes pelo período de 1 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período.

Art. 5º O valor da retribuição mensal a ser paga ao estagiário, a título de bolsa de estudo, correspondente à jornada máxima de 30 (trinta) horas semanais, será de:

I - R\$ 1.000,00 (um mil reais) para os estudantes do ensino superior;

II - R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta) reais para os estudantes do ensino técnico profissionalizante.

§ 1º O valor a que se refere o caput deste artigo será pago de forma proporcional quando fixada jornada reduzida, de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ou jornada mínima, de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Para efeito de fixação da jornada mínima, reduzida ou máxima, conforme previsto neste artigo, serão observadas as características do estágio, o horário de trabalho da repartição e a jornada dos servidores responsáveis pela orientação e supervisão do estágio, bem como o interesse público na atividade a ser desenvolvida pelo estagiário.

§ 3º Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados, em 1º de janeiro de cada ano, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor calculado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 6º Além da retribuição mensal de que trata o artigo 5º, serão assegurados, em favor do estagiário, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e o pagamento de auxílio transporte, conforme previsto em regulamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 7º A admissão dos estagiários será efetuada mediante processo de seleção, de acordo com as necessidades e as especificações das atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, respeitados os princípios constitucionais inerentes.

Art. 8º Para o cumprimento dos objetivos da presente Lei, fica a Prefeitura Municipal, as autarquias e a fundação pública autorizadas a firmar convênios, contratos, ajustes e congêneres, observado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A contratação de estagiários para o serviço público municipal, vinculado ao interesse público e atendido o disposto no art. 36 da Lei Complementar nº 47, de 20 de dezembro de 2018, será realizada:

I- preferencialmente, diretamente pela entidade interessada, na forma do artigo 7º desta lei;

II - através da contratação, na forma da lei, de instituições públicas ou privadas que tenham por objetivo atuar na condição de agentes de integração.

§ 2º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, o valor a ser pago pela Administração Pública a título de taxa administrativa ou qualquer outra espécie remuneratória à instituição conveniada, não poderá ser superior a cinco UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, por estagiário.

§ 3º Os valores de seguro contra acidentes pessoais e de auxílio transporte poderão ser incluídos na taxa de que trata o § 2º ou cobrados de forma independente.

~~**Art. 9º** Salvo nas hipóteses de concessão de estágio por órgão ou entidade da Administração Pública municipal, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC poderá efetuar a cobrança de preço público, a título de tarifa administrativa, vinculado à atividade de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, equiparada à atuação de agentes de integração, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo.~~

Art. 9º Salvo nas hipóteses de concessão de estágio por órgão ou entidade da Administração Pública de Indaiatuba, a Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC poderá efetuar a cobrança de preço público, a título de tarifa administrativa, vinculado à atividade de auxiliar no processo de aperfeiçoamento do estágio, equiparada à atuação de agentes de integração, cujo valor será fixado por ato do Poder Executivo.
(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.177, de 15/5/2024)

~~**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Assistência Social, na execução do projeto social previsto na Lei nº 4.835, de 23 de dezembro de~~

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.445, de 17/12/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

~~2005, poderá selecionar beneficiários bolsistas para a realização de estágio remunerado, na forma desta lei, observadas as seguintes condições: (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~I — o estágio remunerado será concedido, exclusivamente, aos beneficiários matriculados em cursos de nível técnico ou superior, de acordo com a necessidade da Administração Pública; (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~II — a realização do estágio se dará preferencialmente nas atividades sociais da própria Secretaria Municipal de Assistência Social; (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~III — o pagamento da retribuição mensal será limitado ao menor valor entre: (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~a) o valor correspondente a 100% (cem por cento) da mensalidade escolar do estagiário, incluídos eventuais descontos ou participações concedidas pela instituição de ensino; ou (Revogada pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~b) o valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 5º desta lei; (Revogada pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~IV — o valor da retribuição mensal será custeado com recursos destinados ao projeto social de Bolsa de Estudos e Passe Transporte; (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~V — o cumprimento de estágio remunerado, na forma deste artigo, isenta o beneficiário da realização de trabalhos comunitários previstos no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.835, de 23 de dezembro de 2005; (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

~~VI — em nenhuma hipótese o estagiário poderá acumular o valor da retribuição mensal e os benefícios previstos na Lei Municipal nº 4.835, de 23 de dezembro de 2005. (Revogado pela Lei nº 8.445, de 17/12/2025, em vigor a partir de 1º/1/2026)~~

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e respectivos termos aditivos com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, visando à cessão de estagiários de curso de Direito, contratados na forma desta lei, para desenvolverem suas atividades junto às unidades judiciárias instaladas no município, nos termos da minuta constante no anexo desta lei.

Art. 12. Sem prejuízo do disposto nesta lei, poderá a Administração Pública direta e indireta do Município conceder estágio obrigatório, não remunerado, a estudantes do ensino técnico e superior,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a contratação, em favor do estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, deverá ficar a cargo da instituição de ensino.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.804, de 13 de dezembro de 2005, nº 4.994, de 19 de outubro de 2006, nº 4.996, de 19 de outubro de 2006, nº 5.043, de 05 de fevereiro de 2007, nº 5.064, de 13 de março de 2007, nº 5.433 de 17 de outubro de 2008 e nº 6.602, de 23 de agosto de 2016.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 30 de novembro de 2023, 193ª de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

ANEXO

Termo de convênio para cessão de estagiários de curso de Direito, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO e a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, em caráter gratuito

Por este instrumento, em que figura de um lado, como CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA/SP, neste ato representada por seu Prefeito, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e de outro, como CESSIONÁRIO, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado pelo Juiz de Direito, _____ Diretor do Fórum da Comarca de Indaiatuba/SP, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, de acordo com a autorização contida no art. 11 da Lei Municipal nº ____/____, firmam o presente instrumento de convênio, visando à cessão de estagiários de curso de Direito para desenvolverem suas atividades junto ao CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente convênio é firmado para a cessão de estagiários de curso de Direito, a serem designados para desenvolverem suas atividades, sem ônus, junto ao CESSIONÁRIO, exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas no município de Indaiatuba, com a finalidade de possibilitar ao estagiário, complementação e aperfeiçoamento prático de seu curso.

1.1.1. A cessão de estagiários de que trata este item deverá recair somente em estudantes contratados pela CEDENTE mediante convênio com instituições de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 ou norma que vier a substituí-la, e da legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESIGNAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DAS AUSÊNCIAS

2.1 A designação dos estagiários será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. Mediante prévia requisição do CESSIONÁRIO, a CEDENTE encaminhará, via ofício, a relação dos estagiários a serem cedidos, nos termos da autorização contida no artigo 11 da Lei Municipal nº ____/____, consignando a observância do subitem 1.1.1.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

2.1.2. O CESSIONÁRIO, com base na relação, solicitará da CEDENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos estagiários de direito para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judiciária na qual o estagiário cedido desenvolverá suas atividades, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou outro regulamento em vigor.

2.1.3. O início do exercício junto à unidade judiciária somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem 2.1.2.

2.2. A jornada de trabalho dos estagiários cedidos será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, de conformidade com o inciso II do artigo 10 da Lei Federal nº 11.788/2008.

2.2.1. O horário de trabalho será definido de comum acordo entre a instituição de ensino, a CEDENTE, o CESSIONÁRIO e o estagiário, e deverá ocorrer no horário de funcionamento da unidade judiciária em que este irá atuar.

2.2.2. A frequência dos estagiários cedidos será controlada pela unidade judiciária na qual estiver atuando e será mensalmente remetida à CEDENTE, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

2.4. As faltas de serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência dos estagiários, assim como as ausências, recesso, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4.1. As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. É facultada a substituição ou a devolução do estagiário de direito, mediante prévia comunicação.

2.5.1. Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.3.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:

3.1.1. Zelar pela observância da jornada de trabalho e frequência dos estagiários, prevista no item 2.2.

3.1.2. Estar ciente de que o estagiário cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.1.3. Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.4.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

3.1.4. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do estagiário, a seu exclusivo critério.

3.1.5. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.1.6. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo estagiário cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio e com a legislação que disciplina a atividade de estágio.

3.1.7. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do estagiário de direito cedido.

3.1.8. Expedir certidão de conclusão de estágio, contendo o período e carga horária cumprida pelo estagiário.

3.2. O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação de estagiário de direito para o posto de trabalho que não esteja compreendido com unidade judiciária do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada no município de Indaiatuba.

3.3. O estagiário será orientado e supervisionado pelo responsável pela unidade judiciária onde irá atuar.

3.3.1. O supervisor deverá entregar ao estagiário, por ocasião do desligamento, termo resumido das atividades desenvolvidas, período e avaliação de desempenho, para o estagiário entregar à instituição de ensino.

3.3.2. O supervisor deverá manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a realização do estágio e deverá enviar à instituição de ensino, através da CEDENTE, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. Constituem obrigações da CEDENTE:

4.1.1. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações e, ainda, a contratação, em favor de estagiário, de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores do mercado.

4.1.2. Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo estagiário de direito cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.1.3. Certificar-se de que os estagiários de direito cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.1.4. Quando da emissão da relação dos estagiários a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Comarca do Município de Indaiatuba, na qualidade de servidor do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

4.1.5. Acolher ou justificar, em 30 (dias), a comunicação do CESSIONÁRIO para fins do subitem 3.1.7.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente termo de convênio é de 1 (um) ano, a partir da data de homologação pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a formalização dos respectivos termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. Este termo do convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nelas envolvidas, mediante comunicação escrita à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os estagiários de direito deverão ser devolvidos à CEDENTE, sem prejuízo do disposto nos subitens 2.2.2, 3.1.8, 3.3.1 e 3.3.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. O estagiário cedido deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do CESSIONÁRIO.

7.2. A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o estagiário preste serviços nas unidades judiciárias, impondo-se a sua substituição na forma deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO NÚMERO DE ESTAGIÁRIOS EM CADA UNIDADE JUDICIÁRIA

8.1. O número máximo de estagiários de curso de Direito, em relação ao quadro de servidores de cada unidade judiciária, deverá ser de conformidade com as determinações da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

9.1. São atribuições do estagiário:

9.1.1. Auxiliar no levantamento de dados e/ou conteúdo doutrinário jurisprudencial.

9.1.2. Auxiliar no atendimento aos advogados e público em geral.

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.445, de 17/12/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

9.1.3. Prestar assessoramento aos julgamentos designados.

9.1.4. Auxiliar nos despachos diários, inclusive realizando pesquisas de jurisprudência e doutrina.

9.1.5. Auxiliar no encaminhamento das medidas de urgência ao cartório judicial ou qualquer setor competente.

9.1.6. Executar outras atividades compatíveis com o estágio mediante prévia autorização do Magistrado e do supervisor de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões porventura surgirem em função do presente instrumento.

E assim, lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas abaixo subscritas, firma-se este instrumento de convênio para a cessão de estagiários de curso de Direito, em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Indaiatuba, __ de _____ de _____.

Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Indaiatuba

Prefeito Municipal de Indaiatuba

Testemunhas:

Nome: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

RG nº: _____

Assinatura: _____